

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

DECRETO

DECRETO.....

EXTRATO

EXTRATOS.....

LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br / smma@jacobina.ba.gov.br

CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conferidas pela, com base no Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM Nº 4.136 de 24 de Setembro de 2010, fundamentada na Resolução CONAMA Nº 237/97, e nos parágrafos e incisos do Artigo 159º da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 11.235 de 10 de Outubro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, e na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 e a Lei Municipal Nº 1.116 de 20 de Dezembro de 2012, determina o **CANCELAMENTO DO PROCESSO** de licenciamento ambiental nº067/2013 da Empresa **VENTOS DE SANTA DIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS**, inscrita no **CNPJ: 13.346.086/0001-50**, situada na Fazenda Primavera, Tombador, Jacobina/BA:

CONSIDERANDO solicitação de cancelamento oficializada pela empresa no dia 08 de março de 2021 em que informa desativação da estrutura de torre anemométrica.

Jacobina-BA, 12 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CLARO S.A. Nome Fantasia: CLARO CNPJ/CPF: 40.432.544/0081-21 Endereço: Rua 1º de Janeiro, S/N, Lages do Batata- Jacobina -BA CEP: 44.700-000 Representante Legal: Roberto Catalão Cardoso	Validade: 22 de Março de 2025 Processo N°: 002/2021
Objeto da Licença Ambiental: Estação de rádio-base de telefonia celular (BAJCN17). Porte: Pequeno, potência do transmissor (W) $\geq 10 < 1.000$, conforme Lei Municipal 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: 11° 3' 22.80"S/40° 47' 2.10"W	
<u>CONDICIONANTES</u> 1 Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012; 2 Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo de 30 (trinta) dias; 3 Gerenciar adequadamente os resíduos gerados na instalação e manutenção da ERB, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1.116/2012. Prazo: durante a vigência desta licença; 4 Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 35, cujo título é: “Trabalho em Altura”. Prazo: durante a vigência desta licença; 5 Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, cujo título é: “Equipamento de Proteção Individual – EPI”. Prazo: durante a vigência desta licença; 6 Apresentar a SMMA Laudo Radiométrico atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação da ERB, estão de acordo com a Resolução de nº 700/2018 da ANATEL, que estabelece os limites de exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação recomendados pela Organização Mundial da Saúde - OMS, o laudo deverá ser emitido por profissional habilitado, acompanhado de certificado de calibração do medidor de radiação. Prazo: anual; 7 Manter o local da torre onde a Estação de Rádio Base - ERB será instalada, delimitado com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas. Prazo: durante a vigência desta licença; 8 Em caso de modificação na posição das antenas instaladas, alteração nas potências efetivamente irradiadas ou qualquer mudança no projeto inicial, comunicar imediatamente a SMMA. Prazo: durante a vigência desta licença; 9 Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença. <u>O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.</u>	
Jacobina – Ba, 22 de Março de 2021. Jorge Luiz de Souza Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 008/2021	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.812.872/0001-66 Endereço: Fazenda Olhos D'Água, Zona Rural – Jacobina – BA. Representante Legal: Antonio da Silva Santos	Validade: 18 DE DEZEMBRO DE 2022 Processo N°: 0057/2014
Objeto da Licença Ambiental: Extração de areia e beneficiamento associado numa área total de 49,29 ha, referente ao processo DNPM n° 870.632/2015 Porte: Médio $\geq 75.000 < 250.000$ t minério/ano. Coordenadas Geográficas: S11°16'54.3" W 40°35'34.7"	
<u>CONDICIONANTES</u> 1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012; 2. Sinalizar a área do empreendimento através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: 30 dias; 3. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, cumprindo o determinado pela Norma Regulamentadora NR 06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: Contínuo; 4. A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 12 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão. Prazo: contínuo; 5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 22, que prevê sobre Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Prazo: contínuo; 6. Apresentar relatório de monitoramento da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, contemplando as atividades que foram desenvolvidas no período, os investimentos envolvidos, os resultados alcançados e fotografias da área. Prazo: Semestralmente; 7. Realizar aspersão de água nas vias de acesso ao empreendimento e controle de velocidade dos veículos com o objetivo de mitigar emissão de particulados, apresentando relatórios à SMMA. Prazo: semestralmente; 8. Não intervir em Área de Preservação Permanente – APP, determinadas no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/2012 e Art. 16° da Lei Municipal n° 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou protegidas próximas ou no entorno do empreendimento. Prazo: Contínuo; 9. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal N° 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; 10. Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa do órgão competente. Prazo: Contínuo; 11. Apresentar a SMMA Comprovante do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual n° 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente; 12. Promover atividades de educação ambiental entre os funcionários do empreendimento, através de palestras, campanhas, cursos e outras ações, apresentando relatórios comprobatórios à SMMA. Prazo: anualmente; 13. Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra-RAL, anualmente; 14. Cumprir integralmente todos os Projetos, Planos e Estudos apresentados à SMMA, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores. Prazo: durante a vigência desta licença; 15. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo: Contínuo; 16. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Contínuo; 17. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc., que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. Prazo: anualmente; 18. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.	
Jorge Luiz de Souza Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto n° 008/2021	Jacobina – Ba, 09 de Março de 2021 Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

DECRETO Nº. 0311 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispões sobre o fechamento dos pontos turísticos do Município de Jacobina/BA, em especial os atrativos naturais entre os dias 01 e 04 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, especialmente os poderes da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais do Governo do Estado da Bahia, que instituem restrições como medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pela prefeitura de enfrentamento a pandemia no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar ao Decreto Estadual, bem como disciplinar as atividades turísticas e lazer local, no que couber,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fechados todos os pontos turísticos do Município de Jacobina, em especial os atrativos naturais, entre os dias 01 e 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam Agências de Turismo, Guias de Turismo, Condutores Ambientais, Hotéis, Chalés, Casas de Veraneio, Casas de Aluguel, Campings ou similares estabelecidos no Município de Jacobina/BA, proibidos de oferecer e disponibilizar passeios turísticos nas cachoeiras do Município.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo oriundos de outros municípios, em todos os atrativos turísticos de Jacobina/BA, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA
14.197.586/0001-30

PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, informa que no dia trinta de março de dois mil e vinte e um, a empresa **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA**, CNPJ **03.535.122/0001-70**, apresentou a documentação para o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias ao Município de Jacobina**. Conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2021, Jacobina/Ba, 31 de março de 2021. Anderson Andrade Nogueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE 003/2021

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 059/2021, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CARTA CONVITE n.º 003/2021**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Engenharia na Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros no município de Jacobina.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Carta Convite em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo n.º 091/2021, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, estabelecida na Praça Florisvaldo Carneiro da Cunha, nº 01, Centro, Umburanas - BA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.972.724/0001-65, com valor total de **R\$ 323.839,85 (trezentos e vinte três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta cinco centavos)**

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 29 de março de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 063/2021.

DATA DO CONTRATO: 30 de março de 2021 –

REFERÊNCIA: Carta Convite nº 003/2021 – Processo Administrativo nº: 091/2021 –

OBJETO: execução de Obras de Engenharia na recuperação de pavimentação em paralelepípedo em Ruas no município de Jacobina.

CONTRATADO: ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, estabelecida na Praça Florisvaldo Carneiro da Cunha, nº 01, Centro, Umburanas - BA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.972.724/0001-65.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 323.839,85 (trezentos e vinte três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta cinco centavos);

PRAZO: até 18 de junho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Unidade: – 02.06.00; – Projeto/Atividade: - 2028 – Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Fonte de Recursos: 00 –

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

“os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 30 de março de 2021.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL